

**LEI Nº 7351**

**ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5955, DE 16 DE ABRIL DE 2007, NO QUE SE REFERE AO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do ES, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 5955, de 16 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será de 02 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida uma recondução para o mandato subsequente, observadas as regras do § 1º do artigo 4º da Lei nº 5955/2007.

(...)”

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2015.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal